

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:047

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 160.000\$ a verba de 25.000\$ inscrita no capítulo 20.º «Inspeção do Comércio Bancário—Pagamento de serviços», artigo 319.º «Despesas de fiscalização», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, correspondente ao capítulo 1.º «Inspeção do Comércio Bancário», artigo 9.º «Pagamento de serviços—Despesas de fiscalização», n.º 1) «Participação em multas», do desenvolvimento do orçamento privativo da mesma Inspeção;

Considerando que a referida quantia de 160.000\$ tem compensação em receita;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba de 25.000\$ inscrita no capítulo 20.º «Inspeção do Comércio Bancário—Pagamento de serviços», artigo 319.º «Despesas de fiscalização», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 com a quantia de 160.000\$.

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 160.000\$ a verba de 25.000\$ inscrita no orçamento privativo da Inspeção do Comércio Bancário no capítulo 1.º «Inspeção do Comércio Bancário», artigo 9.º «Pagamento de serviços—Despesas de fiscalização», n.º 1) «Participação em multas».

Art. 3.º É adicionada à verba de 5:400.000\$ inscrita no capítulo 4.º «Taxas—Rendimentos de diversos serviços», artigo 76.º «Multas», do orçamento da receita para o ano económico de 1931-1932 a quantia de 160.000\$.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:048

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 3:250.000\$ a verba de 5:750.000\$ inscrita no capítulo 21.º «Casa da Moeda e Valores Selados», artigo 328.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Materias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais: Combustível, gás, óleos, metais, material refractário, papel e cartão para valores, tintas, material gráfico, cordel, lacre e outros materiais», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932;

Considerando que é preciso reforçar com a importância de 3:250.000\$ a verba de 25:000.000\$ inscrita no capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 251.º «Receita de amoeção», do orçamento da receita decretado também para o corrente ano económico de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba de 5:750.000\$ inscrita no capítulo 21.º «Casa da Moeda e Valores Selados», artigo 328.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Materias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais: Combustível, gás, óleos, metais, material refractário, papel e cartão para valores, tintas, material gráfico, cordel, lacre e outros materiais», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 com a quantia de 3:250.000\$.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 3:250.000\$ à verba de 25:000.000\$ inscrita no capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 251.º «Receitas de amoeção», do orçamento da receita decretado também para o corrente ano económico de 1931-1932.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha.

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificação

No decreto n.º 21:028, de 26 de Março de 1932, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 72, 1.ª série, de 26 de